

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012  
SETOR QUÍMICO**

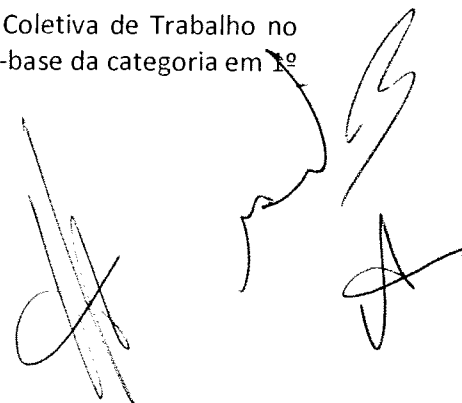
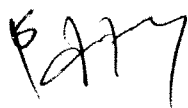
**SINDICATO** DOS TRAB NAS IND FAB DO AL QUIM FARM DE RIB PRETO, CNPJ n. 54.922.935/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JESUS SAMPAIO;

E

**SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQ E S PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO** DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; **SINDICATO** DA IND DE PERF E ART DE TOUCADOR NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO** NAC DA IND DO RE REFINO DE OLEOS MINERAIS, CNPJ n. 48.392.054/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE - SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO** DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO** NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AGOP ARNALDO DAKESSIAN; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.548.763/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRICOLA SINDAG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). IVAN AMANCIO SAMPAIO; celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.



## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, pertencentes ao 10º Grupo, compreende-se todos os trabalhadores dos seguintes ramos de atividade: produtos químicos para fins industriais, de preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano), de perfumaria e artigos de toucador, de resinas sintéticas; de sabão e velas; de explosivos; de tintas e vernizes; de fósforos; de tinturaria; de adubos e corretivos agrícolas; de defensivos agrícolas; de destilação e refinação de petróleo; de material plástico - inclusive trabalhadores na indústria de laminados plásticos e reciclagem plástica; de matérias primas para inseticidas e fertilizantes; de abrasivos; de petroquímica; de produtos de limpeza; de lápis, caneta e material de escritório; de defensivos animais e de re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (não consumíveis pelo ser humano), com abrangência territorial em Altinópolis/SP, Américo Brasiliense/SP, Araraquara/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Brodowski/SP, Cravinhos/SP, Dobrada/SP, Dumont/SP, Franca/SP, Guariba/SP, Ibaté/SP, Jaboticabal/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Matão/SP, Monte Azul Paulista/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pitangueiras/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Rincão/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Lúcia/SP, São Simão/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP e Taquaritinga/SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), por mês.

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

#### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/11/10, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 01 da convenção coletiva de trabalho firmada em 08.11.2010, será aplicado, em 01/11/11, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), o percentual único e negociado de 9,0% (nove por cento), correspondente ao período de 01/11/10, inclusive, a 31/10/11, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), o valor fixo de R\$ 615,74 (seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

## II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/11/10, inclusive, e até 31/10/11, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

## III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/10), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/10), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo até a parcela de R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 6.841,61: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.11, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 6.841,61: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.11, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/10	9,00%	R\$ 615,74
DEZEMBRO/10	8,22%	R\$ 562,38
JANEIRO/11	7,45%	R\$ 509,70
FEVEREIRO/11	6,68%	R\$ 457,01
MARÇO/11	5,91%	R\$ 404,34
ABRIL/11	5,16%	R\$ 353,03
MAIO/11	4,40%	R\$ 301,03
JUNHO/11	3,66%	R\$ 250,40
JULHO/11	2,91%	R\$ 199,09
AGOSTO/11	2,18%	R\$ 149,15
SETEMBRO/11	1,45%	R\$ 99,20
OUTUBRO/11	0,72%	R\$ 49,26

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Participação nos Lucros e/ou Resultados****CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Considerando o crescimento econômico do setor, comparados os mesmos períodos 2010 e 2011, fica estipulado relativamente ao ano de 2011 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7<sup>o</sup>, XI, primeira parte, e do art. 8<sup>o</sup>, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

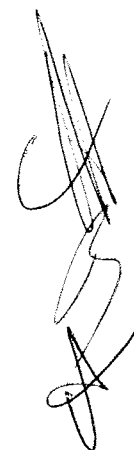
Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2011, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- b) corresponderá ao valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2012 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2012;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2011 a 31/12/2011;
- d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;
- e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

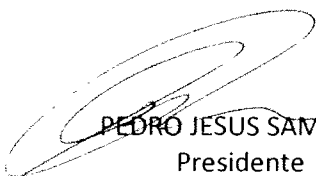
**Disposições Gerais****Outras Disposições****CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2010-2012**

Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas no presente Termo Aditivo e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 08.11.2010, com vigência de 2 (dois) anos, depositada na SRTE/SP no dia 12.11.2010.

Para os efeitos de aplicação das Cláusulas do presente termo aditivo, considera-se "ano", o período compreendido entre 01.11.2011 a 31.10.2012.



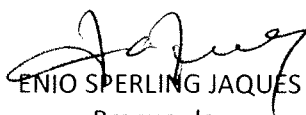
São Paulo, 09 de Novembro de 2011



PEDRO JESUS SAMPAIO

Presidente

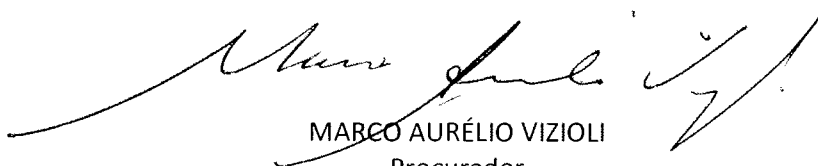
SIND DOS TRAB NAS IND FAB DO AL QUIM FARM DE RIB PRETO



ENIO SPERLING JAQUES

Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS P F INDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P



MARCO AURÉLIO VIZIOLI

Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P  
 SIND DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO  
 SINDICATO NAC DA IND DO RE REFINO DE OLEOS MINERAIS  
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE -  
 SINAESP  
 SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN  
 SIND DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO  
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO  
 SIND DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P

AGOP ARNALDO DAKESSIAN

Procurador

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT

IVAN AMANCIO SAMPAIO

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRICOLA SINDAG